



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A valoração da prova pericial em sentenças envolvendo benefícios por incapacidade no Juizado Especial Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul
<b>Autor</b>	LEONARDO LEMOS DE SOUZA
<b>Orientador</b>	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

## **A valoração da prova pericial em sentenças envolvendo benefícios por incapacidade no Juizado Especial Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.**

Pesquisador: Leonardo Lemos de Souza

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

### **Resumo**

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) vem sendo apontado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ como o maior litigante do país. Considerando que os benefícios por incapacidade são maciçamente responsáveis por esta demanda judicial, este trabalho, produzido no Grupo de Pesquisa Processo e Argumento, tem o objetivo de discutir a sentença, sobre a ótica da valoração da prova pericial, no Juizado Especial Federal. A análise foi estruturada no que tange o §1º do art. 489 do CPC/2015, através de instrumento para identificar se houve consideração de outros argumentos ou elementos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. A metodologia utilizada foi a análise jurisprudencial, com utilização de amostra de processos sentenciados no âmbito de atuação da Equipe de Trabalho Remoto de Benefícios por Incapacidade (ETR-BI) da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região. Realizada a extração dos processos que envolveram benefícios por incapacidade em 2017, optou-se por definir a mostra em 100 processos do Juizado Especial Federal (JEF) em Porto Alegre/RS. Nesta amostra, foram analisadas as sentenças, excetuando-se aquelas correspondentes às homologações de acordo, com a aplicação do instrumento estruturado para coleta e padronização dos dados. Após, foram elaboradas planilhas e confrontados os dados com a revisão de literatura já produzida. Nos dados iniciais da pesquisa, pode-se notar que há uma tendência considerável em seguir, unicamente, a decisão pericial, nos procedimentos envolvendo benefícios por incapacidade. Neste aspecto, não há sequer citação de argumentos diversos no relatório da sentença. No caso específico do benefício por incapacidade sempre há um argumento técnico deduzido no processo, que é o laudo pericial administrativo. Este contém um campo de considerações médico-periciais, assim como o laudo judicial também possui campo semelhante. Foi visto, em análise preliminar, que as considerações médicas do laudo administrativo não são confrontadas com as correspondentes na perícia judicial, seja para afastá-la ou segui-la. Observa-se que a omissão ocorre tanto no relatório, quanto na fundamentação da sentença. Além disso, a ausência de enfrentamento de outros argumentos ocorre tanto na vigência de perícia judicial definidora de capacidade, quanto de incapacidade, sugerindo que a prova pericial, neste tipo de benefício previdenciário, pode possuir algum resquício de prova tarifada, o qual influenciaria a formação do convencimento do julgador.